

SENTENÇA

Tatiane Raine Morais De Jesus Dos Santos e outros x Amil Assistencia Medica Internacional S.A. e outros

INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Número do Processo: 8072719-54.2022.8.05.0001

Tribunal: TJBA

Órgão: 8ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO DA COMARCA DE SALVADOR

Data de Disponibilização: 2025-06-10

Tipo de Documento: sentença

Partes:

- Tatiane Raine Morais De Jesus Dos Santos
- Janildes Bispo De Souza Vatieri
- Pedro Vinicius De Souza Dourados Dos Santos

X

- Amil Assistencia Medica Internacional S.A.
- Antonio De Moraes Dourado Neto

Advogados:

- Antonio De Moraes Dourado Neto (OAB/PE 23255)
- Janildes Bispo De Souza Vatieri (OAB/SP 336089)
- Pedro Vinicius De Souza Dourados Dos Santos (OAB/SP 460423)

DECISÃO

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA 8ª VARA DE
RELAÇÕES DE CONSUMO DA COMARCA DE SALVADOR Processo: CUMPRIMENTO DE
SENTENÇA n. 8072719-54.2022.8.05.0001 Órgão Julgador: 8ª VARA DE RELAÇÕES
DE CONSUMO DA COMARCA DE SALVADOR EXEQUENTE: TATIANE RAINE MORAIS DE
JESUS DOS SANTOS Advogado(s): JANILDES BISPO DE SOUZA VATIERI
(OAB:SP336089), PEDRO VINICIUS DE SOUZA DOURADOS DOS SANTOS
(OAB:SP460423) EXECUTADO: AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.
Advogado(s): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB:PE23255) SENTENÇA
Vistos, etc. Trata-se de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA figurando na qualidade
de exequente, TATIANE RAINE MORAIS DE JESUS DOS SANTOS, em face da
executada, AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A, ambos devidamente
qualificados nos autos. Efetuado o pagamento da condenação pela executada
(ID 501941598 e ID 501941602), a parte exequente concordou, sem
ressalvas, com o valor depositado, pugnando pela expedição de alvará e
arquivamento dos autos, conforme termo de audiência de conciliação (ID



502414970). A extinção do processo é medida que se impõe, vez que integralmente satisfeita a obrigação. Isto posto, homologo a transação celebrada em sede de audiência de conciliação, conforme termo de audiência com acordo de ID 502414970, e JULGO EXTINTO o cumprimento de sentença, com arrimo no art. 924, II, do CPC. Expeça-se alvará em favor da parte exequente, na forma requerida no ID 502414970. Nesta oportunidade, fica intimada a procuradora da parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de expedição do alvará, comprovar a transferência da quantia pertencente à parte exequente para conta de sua titularidade. Após o recolhimento de eventuais custas remanescentes ou expedida certidão para inscrição em dívida ativa, se for o caso, arquivem-se estes autos com baixa na distribuição. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. SALVADOR - BA, 2 de junho de 2025. JOSÉFISON SILVA OLIVEIRA JUIZ DE DIREITO



ID DJEN: 293835896
Gerado em: 04/08/2025 05:18
Tribunal de Justiça da Bahia
Processo: 8072719-54.2022.8.05.0001

